

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim Olinda, 20 de agosto de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Renato Vaz

Código Identificador:CDCFE7AB

CONTABILIDADE PORTARIA ADMINISTRATIVA 031/2025

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 31/2025

Dispõe sobre a implantação dos Manuais de Gestão da Administração Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Jardim Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando:

- O disposto no art. 37 da Constituição Federal;
- A Lei nº 4.320/64 (Normas Gerais de Direito Financeiro);
- A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- As Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP);
- As determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º – Implantação dos Manuais

Fica instituído, no âmbito da Administração Direta e Unidades Gestoras, o conjunto de Manuais de Gestão, de caráter normativo e obrigatório, conforme segue:

- I – Manual da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- II – Manual da LOA e da Execução Orçamentária;
- III – Manual de Execução da Despesa Pública;
- IV – Manual de Receita Pública;
- V – Manual de Controle Patrimonial;
- VI – Manual de Gestão de Compras e Licitações;
- VII – Manual do Sistema de Controle Interno;
- VIII – Manual da Transparência e Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º – Objetivo

Os manuais têm por finalidade padronizar procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, garantindo:

- Legalidade e conformidade normativa;
- Eficiência e transparência da gestão;
- Prestação de contas clara aos órgãos de controle;
- Melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

Art. 3º – Etapas de Implantação

- I – Divulgação oficial: publicação da Portaria e disponibilização dos manuais em meio físico e eletrônico;
- II – Capacitação interna: realização de treinamentos com servidores das áreas de Planejamento, Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Compras e Controle Interno;
- III – Adoção obrigatória: aplicação imediata das diretrizes em todos os processos administrativos e orçamentários;
- IV – Monitoramento: acompanhamento pelo Controle Interno quanto ao cumprimento dos procedimentos;
- V – Avaliação anual: revisão, atualização e consolidação das práticas, conforme alterações legais ou normativas.

Art. 4º – Responsabilidades

- I – Setor de Contabilidade: coordenação geral e atualização dos manuais de LDO, LOA, Execução da Despesa e Receita Pública;
- II – Setor de Tesouraria: cumprimento das rotinas de execução orçamentária e financeira;

III – Setor de Patrimônio: manutenção e atualização do Manual de Controle Patrimonial;

IV – Setor de Compras e Licitações: observância das normas previstas no Manual de Compras e Licitações;

V – Controle Interno: fiscalização do cumprimento de todos os manuais, elaboração de relatórios e recomendações;

VI – Setor de Tecnologia da Informação: suporte para o Portal da Transparência e cumprimento da LAI.

Art. 5º – Prazo

O prazo para implantação efetiva dos manuais será de até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria.

Art. 6º – Vigência

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim Olinda, 20 de agosto de 2025.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Prefeito Municipal

LUÍS RENATO VAZ

Contador Responsável – CRC PR nº 049921/O-0

Publicado por:

Luis Renato Vaz

Código Identificador:D3EA9DA6

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 001/2025, que declarou inexigível a licitação para Contratação de Associação Esportiva Regional, especializada na Organização de Campeonato LIGA REGIONAL DA AMIZADE, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Esporte e Lazer, atendendo ao art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, com fundamento nos Art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, conforme solicitação realizada pelo Departamento Municipal de Esporte e Lazer, Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

O valor total do objeto requisitado é Perfazendo o valor total de **R\$ 5.900,00** (cinco mil e novecentos reais), em favor da **Empresa LIGA REGIONAL DA AMIZADE, CNPJ Nº 13.352.858/0001-67**.

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiaí do Sul – PR, 18 de agosto 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Felipe de Carvalho

Código Identificador:7421B5D6

DIRETORIA DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Processo Adm: Nº 00000000000000000019

Objeto: Aquisição de material permanente, conforme características mínimas especificadas no Termo de Referência, destinado à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência

Social – SUAS, com destinação específica à entidade socioassistencial APAE Paulo Fogaça, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 202320380002., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Empresas vencedoras valor total: R\$ 79.113,25 (setenta e nove mil e cento e treze reais e vinte e cinco centavos): **SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** (29926189000120) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 2.649,17 (dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos). **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (58687919000185) com os lotes: 2, 5, 7, 9, 10, 12 no valor total de R\$ 24.582,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais). **PLAYTIME BRINQUEDOS LTDA** (41758694000108) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA** (24675507000103) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.563,92 (três mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA** (27679382000188) com os lotes: 15 no valor total de R\$ 8.915,00 (oito mil e novecentos e quinze reais). **TECNOLAR LTDA - ME** (12464652000166) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 11.698,00 (onze mil e seiscentos e noventa e oito reais). **58.545.693 EDINHO ANTONINI** (58545693000188) com os lotes: 13 no valor total de R\$ 7.939,00 (sete mil e novecentos e trinta e nove reais). **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA** (39935346000117) com os lotes: 11 no valor total de R\$ 4.566,16 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

JUNDIAÍ DO SUL (PR), terça-feira, 19 de agosto de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO

Autoridade de Promotor

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

Código Identificador:37074D68

DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025

Processo Adm: Nº 415/2025

Objeto: Aquisição de material permanente, conforme características mínimas especificadas no Termo de Referência, destinado à estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com destinação específica à entidade socioassistencial APAE Paulo Fogaça, em atendimento à Emenda Parlamentar nº 202320380002., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Empresas vencedoras valor total: R\$ 79.113,25 (setenta e nove mil e cento e treze reais e vinte e cinco centavos): **SIS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA** (29926189000120) com os lotes: 3 no valor total de R\$ 2.649,17 (dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos). **PR DISTRIBUIDORA LTDA** (58687919000185) com os lotes: 2, 5, 7, 9, 10, 12 no valor total de R\$ 24.582,00 (vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta e dois reais). **PLAYTIME BRINQUEDOS LTDA** (41758694000108) com os lotes: 14 no valor total de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA** (24675507000103) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 3.563,92 (três mil e quinhentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). **AM MOREIRA GONÇALVES E CIA LTDA** (27679382000188) com os lotes: 15 no valor total de R\$ 8.915,00 (oito mil e novecentos e quinze reais). **TECNOLAR LTDA - ME** (12464652000166) com os lotes: 6 no valor total de R\$ 11.698,00 (onze mil e seiscentos e noventa e oito reais). **58.545.693 EDINHO ANTONINI** (58545693000188) com os lotes: 13 no valor total de R\$ 7.939,00 (sete mil e novecentos e trinta e nove reais). **F BORGES EQUIPAMENTOS LTDA** (39935346000117) com os lotes: 11 no valor total de R\$ 4.566,16 (quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE JUNDIAI DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Conforme Edital, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o

resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

JUNDIAÍ DO SUL (PR), terça-feira, 19 de agosto de 2025

PAULO ROBERTO PEDRO

Autoridade Competente

Publicado por:

Juan Emanuel Gaveluk de Souza

Código Identificador:B60521E2

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI RESOLUÇÃO Nº 217, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

Súmula: Aprova a solicitação de prorrogação de prazo de vigência de execução do Projeto “Fortalecendo Vidas” do Centro de Convivência para Idosos / Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, pelo período de 12 meses, no Município de Lapa/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/LAPA-PR, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal de criação nº 1666, de 26/11/2002;

• Considerando o Artigo 7º da Lei Municipal Nº 1666, de 26/11/2002 e Artigo 3º da Lei Municipal Nº 2747, de 06/06/2012;

• Considerando a Resolução CMDI Nº 145, de 20 de Julho de 2022 que aprova o repasse de recursos para o Projeto “Fortalecendo Vidas” do Centro de Convivência para Idosos/ Departamento Geral de Políticas de Assistência Social do Município de Lapa/PR, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI Doações – conta 73.009-2 / Banco do Brasil Lapa / PR;

• Considerando a Resolução CMDI Nº 160, de 17 de Maio de 2023, que aprova as alterações do Plano de Trabalho e de Aplicação e o repasse de recursos para o Projeto “Fortalecendo Vidas” do Centro de Convivência para Idosos/ Departamento Geral de Políticas de Assistência Social do Município de Lapa/PR, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDI Doações – conta 73.009-2 / Banco do Brasil Lapa / PR;

• Considerando o Ofício Nº 90, de 08 de Julho de 2025, da Secretaria de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, o qual solicita a prorrogação de prazo de vigência de execução do Projeto “Fortalecendo Vidas”, pelo período de 12 meses, para análise e aprovação do Conselho,

• Considerando deliberação da plenária realizada no dia 20/08/2025, em reunião ordinária.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a solicitação de prorrogação do prazo de vigência de execução do Projeto “Fortalecendo Vidas”, do Centro de Convivência para Idosos / Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas Públicas para a Mulher, pelo período de 12 meses, no Município de Lapa/PR.

Art. 2º - Aprovar a justificativa apresentada pelo Município para o cumprimento integral do Projeto “Fortalecendo Vidas”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Lapa – Paraná, 20 de Agosto de 2025.

TEREZINHA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA

Presidente do CMDI

VALOR:R\$49.905,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinco reais).
FUNDAMENTO LEGAL:Lei nº. 14.133/2021.
INICIO DE VIGÊNCIA:15 de agosto de 2025.
TERMINO DA VIGÊNCIA:15 de agosto de 2026.
FORO:Comarca de Paíçandu – Pr.

Ivatuba/Pr,15 de agosto de 2025.

VARLEI VERCEZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tauana Presa Requena
Código Identificador:6E35B5C0

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
DIVISÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025

LICITAÇÃO: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 50/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2025.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EM ATENDIMENTO DA NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - JAGUAPITÃ-PR.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025 – ID 4788
FORNECEDOR: LS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA,
CNPJ: 57.111.717/0001-28
VIGÊNCIA: 20/08/2025 a 20/08/2026.
LOTE 1: LOTE 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	46042340	HIPOCLORITO DE SODIO 1% 10.000 PPM- DESTINADO À DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES FIXAS EM AMBIENTES HOSPITALARES, CLÍNICOS E FARMACÊUTICOS E DESINFECÇÃO DE ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, COMO VIDROS, TERMÔMETROS, ARTIGOS PLÁSTICOS (MATERIAL ODONTOLÓGICO), ETC. USO ASSISTÊNCIA À SAÚDE. GALÃO DE 5 LITROS	GL	2.160	R\$ 8,00	R\$ 17.280,00	PROLINK PROLINK
					TOTAL:	R\$ 17.280,00	

O valor total desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais).

Prefeitura Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025.

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Paulo Gomes Figueira
Código Identificador:F3AC9DBB

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
EXTRATO DE DIÁRIAS Nº214/2025

EXTRATO DE DIÁRIAS CONCEDIDAS Nº 214/2025 – De 20/08/2025 à 22/08/2025.
Em cumprimento do dispositivo no Art. 07 da Lei nº 738/2024, publica-se o extrato de diárias concedidas pelo Poder Executivo Municipal para o custeio das despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbanos dos agentes públicos em deslocamento da sede do domicílio de trabalho efetivo, a serviço do município.

NOME	CARGO	DESTINO	PERÍODO	ATIVIDADE	VALOR
ALCIONE APARECIDA LEITE KOZLOWSKI	PSICOLÓGA	CURITIBA	20/08/2025 À 22/08/2025	PARTICIPAR DO CURSO “ FÓRUM DE CONTROLE SOCIAL EM CURITIBA - PARANÁ, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS.	R\$ 660,00
ANGÉLICA APARECIDA SIMÃO	PRESIDENTE DO CONSELHO MEIO AMBIENTE (COMDEMA)	CURITIBA	20/08/2025 À 22/08/2025	PARTICIPAR DO CURSO “ FÓRUM DE CONTROLE SOCIAL EM CURITIBA - PARANÁ, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS.	R\$ 660,00
DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ PRESIDENTE CMDCA	CURITIBA	20/08/2025 À 22/08/2025	PARTICIPAR DO CURSO “ FÓRUM DE CONTROLE SOCIAL EM CURITIBA - PARANÁ, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS.	R\$ 660,00
FERNANDA ALINE ANDRADE	CONTROLE INTERNO	CURITIBA	20/08/2025 À 22/08/2025	PARTICIPAR DO CURSO “ FÓRUM DE CONTROLE SOCIAL EM CURITIBA - PARANÁ, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS.	R\$ 660,00
GABRIEL DE OLIVEIRA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CURITIBA	20/08/2025 À 22/08/2025	PARTICIPAR DO CURSO “ FÓRUM DE CONTROLE SOCIAL EM CURITIBA - PARANÁ, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS.	R\$ 660,00

THIAGO RODRIGUES	GONÇALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	CURITIBA	20/08/2025 À 22/08/2025	PARTICIPAR DO CURSO “ FÓRUM DE CONTROLE SOCIAL EM CURITIBA - PARANÁ, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS.	R\$ 660,00
VANUSA FOGAÇA		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/ REPRESENTANTE CMAS	CURITIBA	20/08/2025 À 22/08/2025	PARTICIPAR DO CURSO “ FÓRUM DE CONTROLE SOCIAL EM CURITIBA - PARANÁ, PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕEM OS CONSELHOS MUNICIPAIS.	R\$ 660,00

Edifício do Município de Jundiá do Sul-PR, 20 de Agosto de 2025.

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador:3FF68857

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 07/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 07/2025- SME – PROLEEI

Programa de Formação Continuada

Leitura e Escrita na Educação Infantil — SMEL 2025.

A Secretaria Municipal de Educação DE Laranjal - PR, no uso de suas atribuições legais, torna público o processo de seleção para Formador(a) Municipal no âmbito do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil — ProLEEI, conforme os critérios definidos pela coordenação nacional, visando garantir a transparência e a escolha de profissionais com reconhecida competência.

1.DO OBJETIVO

Selecionar profissionais da rede pública municipal de ensino para atuarem como Formadores Municipais para o Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil — ProLEEI, no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pela Portaria MEC nº 85/2025, conforme critérios definidos pela coordenação nacional do programa.

2.DAS VAGAS

· Trata-se de cadastro para suprimimento de no máximo 1 vaga para atuar como Formador(a) municipal e 3 vagas no cadastro de reserva;
· O(A) Formador(a) municipal atuará, junto a professores(as) da pré- escola, Educação Infantil, Coordenadores (as) pedagógicos e Educadores infantis, no município de Laranjal;

3.DOS REQUISITOS MÍNIMOS

Para participar da seleção, o(a) candidato(a) deverá atender obrigatoriamente aos seguintes critérios:

- ser graduado(a) em Pedagogia;
- ser profissional do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino;
- ter avaliação de desempenho positiva na respectiva rede pública municipal de ensino;
- ter experiência profissional de, no mínimo um ano, na Educação Infantil;
- ter experiência em ações ou projetos de formação de professores da Educação Infantil.
- Também contarão na pontuação, no momento de classificação dos(as) candidatos(as), os seguintes critérios:
- participação em cursos de aprofundamento nas áreas de Educação Infantil, linguagens ou leitura e escrita;
- ter atuado como formador (a) municipal no LEEI/ CNCA-2024 e ter sido bem avaliado (a) no desempenho dessa função;
- ter experiência em ações de formação de professor(a)s; Importante:
- O(a) formador(a) não poderá receber bolsa do FNDE por meio do RENALFA ou de qualquer outro programa de bolsas simultaneamente.

4.DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

§ 1º A avaliação será realizada unicamente com base na análise documental/curricular, conforme os critérios abaixo:

Critério	Pontuação atribuída	Pontuação máxima
Graduação em Pedagogia	15 pontos	15 pontos
Pós Graduação	Especialização: 1 = 5 pontos 2 = 10 pontos 3 = 15 pontos	15 pontos
2ª Graduação	Ter segundo curso de graduação concluído nas áreas afins.	0,5 pontos
Tempo de experiência comprovada em docência ou acompanhamento pedagógico na Educação Infantil	Mínimo 1 ano: 5 pontos (obrigatoriamente) 2 anos: 10 pontos	10 pontos
Atuação comprovada em formação de professores ou oficinas pedagógicas de 2024 e 2025. (carga horária acumulada)	Até 40h: 10 pontos De 41h a 80h: 15 pontos	15 pontos
Participação em cursos de formação continuada nas áreas de Educação Infantil, Linguagens, Leitura ou Escrita	1 curso: 05 pontos 2 cursos: 08 pontos 3 ou mais cursos: 10 pontos	10 pontos
Atuação como formador(a) municipal no CNCA – Letramento e Educação Infantil (ProLEEI/LEEI) no ano de 2024, com avaliação positiva	Comprovação por meio de declaração emitida pela coordenação estadual ou municipal : 10 pontos	10 pontos
Ter avaliação de desempenho positiva na respectiva rede pública municipal de ensino e atuação no período atual	Regular: 10 Bom: 15 Ótimo: 20	20

1. § 2º A pontuação máxima total será de 100 pontos.

2.CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final entre candidatos(as), serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- Maior pontuação nos critérios complementares;
- Maior tempo de experiência na área de atuação relacionada à função;
- Maior titulação acadêmica na área de interesse;
- Maior idade, considerando o disposto no Estatuto do Idoso (Lei nº .741/2003);

1. DADOS PESSOAIS
Nome completo: _____
Data de nascimento: __/__/____
CPF: _____ RG: _____
Endereço residencial: _____
Telefone whatsapp: () _____
E-mail: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA
Curso de graduação: _____
Instituição: _____
Ano de conclusão: _____

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL
(Marque todas as opções que se aplicam e anexe comprovantes)
() Docente de Educação Infantil
() Pedagogo(a), Supervisor(a) ou Coordenador(a) Pedagógico(a) em Educação Infantil
() Profissional da gestão pública com vínculo efetivo e atuação em formação de professores(as)
Tempo de experiência: _anos

4. EXPERIÊNCIA EM FORMAÇÃO DOCENTE
(Marque as opções e anexe os documentos comprobatórios) () Atuação como formador(a) municipal no LEEI/CNCA-2024
() Participação em ações de formação de professoras(es) da Educação Infantil
() Cursos de aprofundamento em Educação Infantil, Linguagens, Leitura e Escrita () Avaliação positiva em processos institucionais (avaliação de desempenho etc.)

5. DECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)
Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas no edital da seleção interna simplificada para o ProLEEI — Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil.
Assinatura do(a) candidato(a): _____
Data: //

ANEXO II — TABELA DE PONTUAÇÃO DETALHADA

Classificação dos(as) candidatos(as) — Processo Seletivo Interno ProLEEI

Critério Avaliado	Descrição	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida
Graduação	Ter curso de graduação em pedagogia concluído.	1,5 pontos	
Pós Graduação	Ter especialização concluída: 1 = 5 pontos 2 = 10 pontos 3 = 15 pontos	15 pontos	
2ª Graduação	Ter segundocurso de graduação concluído nas áreas afins.	0,5 pontos	
Tempo de experiência	Tempo de experiência comprovada em docência ou acompanhamento pedagógico na Educação Infantil. (Declaração)	Mínimo 1 ano: 5 pontos (obrigatoriamente) 2 anos: 10 pontos	
Formação Pedagógica	Atuação comprovada em formação de professores ou oficinas pedagógicas de 2024 e 2025. (carga horária acumulada)	Até 40h: 10 pontos De 41h a 80h: 15 pontos	
Formação Continuada	Participação em cursos de formação continuada nas áreas de Educação Infantil, Linguagens, Leitura ou Escrita	1 curso: 05 ponto 2 cursos: 08 pontos 3 ou mais cursos: 10 pontos	
Atuação como formador(a) municipal no CNCA – Letramento e Educação Infantil (ProLEEI/LEEI) no ano de 2024, com avaliação positiva	Comprovação por meio de declaração emitida pela coordenação estadual ou municipal (Articuladora Municipal).	10 pontos	
Avaliação de Desempenho	Ter avaliação de desempenho positiva na respectiva rede pública municipal de ensino e atuação no período atual. (Procurar com seu diretor)	Regular: 10 Bom: 15 Ótimo: 20	

TOTAL Máximo: 10,0 pontos
Observação: Somente serão pontuados os itens com comprovação documental anexada à inscrição

Publicado por:
Patricia Reis Dutra
Código Identificador:D5E39FC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 30/2025 - RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES CIPS

LEI Nº 30/2025

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do Anexo Único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Laranjal, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025.

MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores do presente, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046.23.168300-7);

CONSIDERANDO a importância e essencialidade das ações desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE em prol dos entes consorciados;

O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ABAIXO SUBSCRITOS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FORMALIZANDO A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS NOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

TÍTULO I – REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

CLÁUSULA 1ª: O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido supletivamente pela legislação que rege as associações civis.

Parágrafo segundo. A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituírem, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.

Parágrafo Terceiro. A partir da celebração do Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO passará a integrar a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos da lei, e fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e atividades e projetos atendidos.

CLÁUSULA 2ª: O CONSÓRCIO será sediado na Rua Emiliano Perneta, 822, 4º andar – conjunto 402, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, podendo a sede ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 3ª: O CONSÓRCIO atuará na região correspondente ao território do Estado do Paraná, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II – FINALIDADES E AÇÕES

CLÁUSULA 4ª: São finalidades do CONSÓRCIO:

I- Buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

III- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;

IV- Buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 5ª: Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO poderá desenvolver as seguintes ações:

I- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;

II- Acompanhar a rede de logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;

III- Adquirir os bens e contratar os serviços que entender necessários para desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

- IV – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;
- V- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;
- VI- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- VII - Orientar a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;
- VIII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;
- IX– Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;
- X - Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações relacionadas ao tema;
- XI- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 6ª: O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos consorciados que aprovaram a alteração.

Parágrafo único. A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 8ª: O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir-se ou atrasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

CLÁUSULA 9ª: Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

- I- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será procedida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;
- II- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.

CAPÍTULO IV – ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª: Comporão o CONSÓRCIO:

- I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;
- II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GM/MS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tornando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

Parágrafo Quarto. Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações provisórias ao presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

- I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;
- II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;

III- Fica alterada a composição do Conselho de Administração, prevista na Cláusula 20ª, parágrafo primeiro, de modo que este será composto por 12 (doze) Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados;

IV- Fica alterada a composição do Conselho Fiscal, prevista na Cláusula 33ª, de modo que este será composto por: I- 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados; e II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Quinto. A adesão de Municípios não signatários aos termos do presente instrumento depende de aprovação por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

CLÁUSULA 12ª: Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

CLÁUSULA 13ª: O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

- I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;
- II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;
- III- Pelo resultado das rendas de seus bens;
- IV- Por outras rendas eventuais;

V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo único. O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regionais de Saúde.

CLÁUSULA 14ª: As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:

- I- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;
- II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;
- III- Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;
- IV- Remuneração de serviços eventualmente prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;
- V- Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;
- VI- Doações e legados;
- VII- Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;
- VIII- Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;
- IX- Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.

Parágrafo segundo. Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros de Conselho, da Diretoria ou pelos entes consorciados.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consorciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 15ª: O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I- Assembleia Geral dos consorciados;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: o CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

Parágrafo segundo. A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

Parágrafo quinto. O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

CLÁUSULA 17ª. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;
- III- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;
- IV- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;
- V- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 18ª: A Assembleia Geral será convocada:

- I- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bienal, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;
- III- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.

Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA 19ª: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01(um)voto, independentemente de seu porte ou população.

Parágrafo segundo. O voto será público, nominal e aberto.

CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 20ª: O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo segundo. A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

Parágrafo terceiro. Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª: Compete ao Conselho Deliberativo:

- I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;
- II- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúbios na interpretação das regras do presente Contrato;
- III- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- IV- Aprovar as minutas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;
- V- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;
- VI- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- VII- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;
- VIII- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- IX- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;
- X- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;
- XI- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- XII- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XIII- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;
- XIV- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;
- XV- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CLÁUSULA 22ª: O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo primeiro. A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;
- II- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- III- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;
- IV- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- V- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;
- VI- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 24ª: Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

- I- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;
- II- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;
- III- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

CLÁUSULA 25ª: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª: A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

- I- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenham formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;
- II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e (01) um Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade, Economia, Farmácia e Direito);
- III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª: Compete ao Diretor Executivo:

- I- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;
- II- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;

- III- Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;
- IV- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- V- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO;
- VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;
- VIII- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;
- IX- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;
- X- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- XI- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;
- XIV – Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- XV – Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 28ª: Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;
- II - Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;
- III - Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;
- IV - Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;
- V- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;
- VI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- VII - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 29ª: Compete ao Diretor Financeiro:

- I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;
- II - Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;
- III - Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;
- IV - Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente;
- V - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 30ª: Compete ao Diretor Técnico:

- I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área técnica, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio.
- II - Monitorar a execução das atividades técnicas operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.
- III - Manter interlocução ativa com fornecedores, assegurando o cumprimento integral das exigências contratuais relativas ao fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde.
- IV - Acompanhar continuamente a situação do mercado, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade no fornecimento dos itens adquiridos pelo consórcio.
- V - Estabelecer e manter articulação com os locais de recebimento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde — incluindo Regionais de Saúde da SESA, municípios descentralizados e consórcios intermunicipais — acompanhando as etapas de recebimento, armazenamento e distribuição, com foco na eficiência e rastreabilidade.
- VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA 31ª: Compete ao Assessor Jurídico:

- I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;
- II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;
- III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;
- IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;
- V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico;
- VI- Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;
- VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;
- VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;
- IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32ª: Compete ao Controlador:

- I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados pelo Poder Público;
- II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;
- III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;

IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;

V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;

VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em comissão.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 33ª: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o reputar necessário.

CLÁUSULA 34ª: Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;

III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;

IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;

VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;

VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 35ª: O CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e título, conforme dispuser o respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 36ª: O CONSÓRCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento/consultoria.

Parágrafo único. O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregados comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

CLÁUSULA 37ª: O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

I- Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;

II- Alteração de perfis assistenciais do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;

III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª: O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 39ª: Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 40ª. São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;
- III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;
- IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;
- V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de rateio;
- VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 41ª. São deveres dos consorciados:

- I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;
- II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;
- III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- IV- Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;
- VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigidos e àqueles exigidos pela Cláusula 54ª abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;
- VII- Atender a todas as exigências e consectários legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;
- VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;
- IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;
- XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;
- XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 42ª. O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIOS suspensos até regularização das pendências.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 43ª. Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

CLÁUSULA 44ª. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.

CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45ª: O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA 46ª. O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irrecurável de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se resguarde o exercício do contraditório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para fins do disposto na presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 47ª. Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 48ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

Parágrafo primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo segundo. O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo quarto. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 49ª. O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GM/MS do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II- As Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná.

Parágrafo único. O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 50ª. O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.

Parágrafo segundo. No exercício das competências descritas no *caput*, ao CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 51ª. O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Rateio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 52ª. Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do *caput*.

CLÁUSULA 53ª. O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaborações (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 54ª: Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

Parágrafo único. O extrato publicado indicará o local no sítio eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 55ª: Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de rateio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 56ª: O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

CLÁUSULA 57ª: O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 58ª: Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

CLÁUSULA 59ª: A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-se e convalidando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

Parágrafo primeiro. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser aditivados nem prorrogados caso conflitem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não puderem ser a eles adequados.

Parágrafo segundo. Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reenquadrados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

Parágrafo terceiro. O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e titularizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

CLÁUSULA 60ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

CAPÍTULO III – FORO

CLÁUSULA 61ª: Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.

Curitiba/PR, 24 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – Prefeito Sr. Edilson Ruiz de Freitas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – Prefeito Sr. Gilson José de Gois
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – Prefeito Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Gil
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – Prefeito Sr. Denilson Vaglieri
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA – Prefeito Sr. Varlei Vercezi
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI – Prefeito Sr. Regis William Siqueira Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO – Prefeito Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – Prefeito Sr. Edison Rodrigues De Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – Prefeito Sr. José Sloboda
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – Prefeito Sr. Benedito Jose Pupio
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS – Prefeito Sr. Eides Guedes
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – Prefeito Sr. Hariel Vieira
Fogaça
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ – Prefeita Sra. Adriana Cristina Polizer
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE – Prefeito Sr. Moises Lnortovz Dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – Prefeito Sr. Weverton José Dos Santos Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – Prefeito Sr. Wilson Fernandes
PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – Prefeito Sr. Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA – Prefeito Sr. Gelson Mansur Nassar
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Paulo Roberto Pedro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA – Prefeita Sra. Joelma Damasceno Demeneck
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA – Prefeito Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ – Prefeito Sr. Washington Luiz da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA – Prefeito Sr. Diego Timbirussu Ribas
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – Prefeito Sr. Maycon Lopes Simioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – Prefeito Sr. Jaison Rodrigo Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS – Prefeito Sr. Leomar Monteiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Aparecido Buzato
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE – Prefeito Sr. Silvio De Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA – Prefeito Sr. José Maria Pereira Fernandes
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO – Prefeito Sr. Fabio Chicaroli
PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA – Prefeito Sr. Tiago Amaral
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA – Prefeito Sr. Edson Liss
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI – Prefeito Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – Prefeito Sr. José Carlos Tibério
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET – Prefeito Sr. Pedro Kowalczyk
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ – Prefeito Sr. Sebastião Antonio Martinez
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU – Prefeito Sr. Jose Roberto Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – Prefeita Sra. Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA – Prefeito Sr. Felipe Claudino Machado
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS – Prefeito Sr. Amarildo Alves Carneiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – Prefeito Sr. Leandro Dorini
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS – Prefeito Sr. José Carlos da Silva Corona
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – Prefeito Sr. Adriano Backes
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA – Prefeito Sr. Marlon Rancer Marques
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – Prefeita Sra. Flavia Cheroni da Silva Brita
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Walmir Peres
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – Prefeito Sr. Celio Lelis da Mata
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ – Prefeito Sr. Paulo Armando da Silva Alves
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – Prefeito Sr. Silvio Magalhaes Barros II
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – Prefeito Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA – Prefeito Sr. Rodrigo André Schanoski
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – Prefeito Sr. Jander Luiz Loss
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – Prefeito Sr. Elio Bolzon Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – Prefeita Sra. Elaine Maria Ferreira Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – Prefeito Sr. Gabriel da Silva Cadini
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS – Prefeito Sr. Eduardo Antonio Dalmora
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – Prefeito Sr. Edelir De Jesus Ribeiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA – Prefeito Sr. Givanildo Lopes
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – Prefeito Sr. Antonio França Benjamim
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES – Prefeito Sr. Laerton Weber
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – Prefeito Sr. Fabiano Marcos Da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA – Prefeito Sr. Joao Marcos Ferrer
PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL – Prefeito Sr. Adilto Luis Ferrari
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – Prefeito Sr. Luiz Antonio Volpato
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – Prefeito Sr. Sebastião Brindarolli Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO – Prefeito Sr. Áureo Gomes
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS – Prefeito Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Ulisses De Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA – Prefeita Sra. Tania Cristina da Silva Basso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – Prefeito Sr. José Aparecido de Paula e Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU – Prefeito Sr. Airton Antonio Agnolin
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joao Eduardo Pasquini
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Jaime Da Silva Stang
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – Prefeita Sra. Renata Montenegro Balan Xavier
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – Prefeito Sr. Fabio Roberto dos Santos